Contrato nº 011/ 2026 –STDE
Processo nº P442402/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – STDE E A EMPRESA RENOVE REFRIGERACOES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE** , situada na Avenida Lúcia Sabóia, nº 215, Centro, Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Messias Aguiar Alcântara, brasileiro, portador da cédula de identidade no 2003031063298 e inscrito no CPF no 030.658.623-10, e a empresa **RENOVE REFRIGERACOES LTDA,** com sede Rua Doutor Raimundo Lima Neto, 311 - Junco, Sobral - CE, 62.030-501 inscrita no CNPJ sob nº 44.335.650/0001-63, com telefone: (88) 2021-9221 e-mail: renoverefrigeracoes@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Danley Azevedo de Castro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2008793408-0 e do CPF nº 076.109.493-88, residente e domiciliado no Distrito Salgado dos Machados nº S/N, Zona Rural, Sobral- CE - CEP 62103-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° PE26008-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE26008-SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção

preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, com fornecimento de peças e insumos necessários, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº **P442402/2026.**

3.2. Dos lotes contratados:

Lote 2					
Item	**Especificação**	**Unid**	**Qntd**	**Valor Unitário do Item R$**	**Valor total do Item R$**
2.3	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPL HI WALL - 12.000 BTU	SERVIÇO	2	R$ 392,00	R$ 784,00
2.4	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL - 18.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R$ 468,76	R$ 468,76
2.5	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL - 22.000 BTUS	SERVIÇO	1	R$ 494,21	R$ 494,21
2.6.	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL - 24.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R$ 530,14	R$ 530,14
2.14	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL - 12.000 BTUS.	SERVIÇO	2	R$ 131,44	R$ 262,88
2.15	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL - 18.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R$ 136,70	R$ 136,70
2.16	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL - 22.000 BTUS.	SERVIÇO	1	R$ 152,99	R$ 152,99
2.17	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO,	SERVIÇO	1	R$ 180,51	R$ 180,51

	SPLIT HI WALL - 24.000 BTUS.				
2.25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL - 12.000 BTUS	SERVIÇO	60	R$ 162,98	R$ 9.778,80
2.26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL - 18.000 BTUS.	SERVIÇO	16	R$ 180,51	R$ 2.888,16
2.27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL - 22.000 BTUS.	SERVIÇO	8	R$ 185,55	R$ 1.484,40
2.28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL - 24.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R$ 192,78	R$ 771,12
2.36	MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL - 12.000 BTUS.	SERVIÇO	30	R$ 277,77	R$ 8.333,10
2.37	MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL - 18.000 BTUS.	SERVIÇO	8	R$ 263,71	R$ 2.109,68
2.38	MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL - 22.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R$ 300,68	R$ 1.202,72
2.39	MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL - 24.000 BTUS.	SERVIÇO	2	R$ 323,90	R$ 647,80
Lote 3					
Item	**Especificação**	**Unid**	**Qntd**	**Valor Unitário do Item R$**	**Valor total do Item R$**
3.3	INSTALAÇÃO DE	SERVIÇO	1	R$ 700,33	R$ 700,33

	APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT PISO TETO - 30.000 BTUS.				
3.4	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT PISO TETO - 36.000 BTUS.	SERVIÇO	5	R$ 735,43	R$ 3.677,15
3.6	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT PISO TETO - 48.000 BTUS	SERVIÇO	1	R$ 1.056,85	R$ 1.056,85
3.10	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT PISO TETO - 60.000 BTUS.	SERVIÇO	2	R$ 1.358,21	R$ 2.716,42
3.14	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT PISO TETO – 30.000 BTUS	SERVIÇO	1	R$ 209,34	R$ 209,34
3.15	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT PISO TETO - 36.000 BTUS	SERVIÇO	5	R$ 215,70	R$ 1.078,50
3.17	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT PISO TETO - 48.000 BTUS	SERVIÇO	1	R$ 224,45	R$ 224,45
3.21	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT PISO TETO - 60.000 BTUS	SERVIÇO	1	R$ 268,19	R$ 268,19
3.24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT PISO TETO - 30.000 BTUS	SERVIÇO	8	R$ 317,85	R$ 2.542,80
3.25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR	SERVIÇO	272	R$ 358,70	R$ 97.566,40

	CONDICIONADO MODELO SPLIT PISO TETO - 36.000 BTUS				
3.27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT PISO TETO - 48.000 BTUS.	SERVIÇO	8	R$ 378,60	R$ 3.028,80
3.31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT PISO TETO - 60.000 BTUS.	SERVIÇO	8	R$ 406,29	R$ 3.250,32
3.35	MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT PISO TETO - 30.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R$ 544,80	R$ 2.179,20
3.36	MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT PISO TETO - 36.000 BTUS.	SERVIÇO	136	R$ 553,55	R$ 75.282,80
3.38	MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT PISO TETO - 48.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R$ 529,65	R$ 2.118,60
3.42	MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CONDICIONADO MODELO SPLIT PISO TETO - 60.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R$ 904,39	R$ 3.617,56
Lote 4					
Item	**Especificação**	**Unid**	**Qntd**	**Valor Unitário do Item R$**	**Valor total do Item R$**
4.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT DUTO - 180.000 BTUS.	SERVIÇO	56	R$ 929,04	R$ 52.026,24
4.6	MANUTENÇÃO CORRETIVA - APARELHO DE AR CONDICIONADO,	SERVIÇO	28	R$ 2.200,00	R$ 61.600,00

	SPLIT DUTO - 180.000 BTUS.				
Valor Total dos itens					R$ 343.369,92

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n°14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R$ 343.369,92 (trezentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
4)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado,

a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.1.19. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica em locais a serem definidos e informados previamente pela administração.

10.3.1.20. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split Duto (60.000 BTUS), compreendendo sistema completo com dutos e toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento, incluindo rede de dutos, difusores e grelhas, serviços de alvenaria, adequações elétricas, tubulação frigorígena isolada, sistema de drenagem de condensado, adequações estruturais e recomposição das áreas afetadas, responsabilizando-se pela conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT/NBR) e pelo perfeito funcionamento, qualidade e segurança do sistema instalado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2,12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. **Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal n° 3.737/2025, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. **Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. **Multa de 0,5% a 3,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária

regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando:
a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Proje Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
26.01	04.122.0009.2.453	3.3.90.39.00	1.500.0000.00	Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12 Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação

formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, data da assinatura digital.

MESSIAS AGUIAR ALCÂNTARA CONTRATANTE	Documento Assinado Digitalmente MESSIAS AGUIAR ALCANTARA Data: 03/07/2026 10:43
DANLEY AZEVEDO DE CASTRO CONTRATADO	DANLEY AZEVEDO DE CASTRO:07610949388 Assinado de forma digital por DANLEY AZEVEDO DE CASTRO:07610949388 Dados: 2026.07.02 17:09:44 -03'00'

Testemunha 1	Documento assinado digitalmente MAYARA PORTELA DA PONTE Data: 03/07/2026 14:59:10 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Testemunha 2	Documento assinado digitalmente IVONE DO VALE PRADO AFONSO Data: 03/07/2026 16:30:28 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Visto: **ISMÊNIA RODRIGUES DA PONTE** Coordenadora Jurídica OAB/CE nº 44.944	Documento Assinado Digitalmente ISMENIA RODRIGUES DA PONTE Data: 03/07/2026 09:16

Referente ao Contrato nº 011/2026 – STDE.

servidor, como FISCAL dos Contratos vinculados à Secretaria do Turismo e Eventos- SETUR, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento, FISCAL: o Sr. JOSE CLEONSO FORMIGA MOUTA NETO, célula de fomento ao turismo e economia criativa da SETUR, matrícula nº 48.778. Art.2º. Designar a respectiva servidora, como GESTORA DOS CONTRATOS, referente aos Contratos vinculados à Secretaria do Turismo e Eventos- SETUR a Sra. ANA LIVIA FERREIRA DE SOUZA, cargo de Assessor Técnico III, matrícula n° 49460, compete ao GESTOR DOS CONTRATOS, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3°. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento dos Contratos e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Sobral (CE), aos 06 de Julho de 2026. JOSÉ SIDCLEY TAVARES FERREIRA GOMES FILHO - Secretário da Secretaria do Turismo e Eventos.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026 - STDE - CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio do seu Secretário, o Sr. Messias Aguiar Alcântara. CONTRATADA: RENOVE REFRIGERAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.335.650/0001-63, representada neste ato pelo Sr. Danley Azevedo de Castro. OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, com fornecimento de peças e insumos necessários, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P442402/2026. (LOTES: 2, 3 e 4). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26008-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R$ 343.369,92 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos com a seguinte dotação orçamentária: 26.01.04.122.0009.2.453.3.3. 90.39.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: Messias Aguiar Alcântara - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Danley Azevedo de Castro - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2026 - STDE. CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE com apoio e interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG CONTRATADO: DANIELLE DIAS ALCOFORADO DE ARAGÃO, inscrita no CPF nº ***. 345.222-**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral/CE na manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, da Lei Municipal n° 2.680/2025, bem como a Lei Municipal nº 2.445/2024, o Decreto Municipal nº 3.371/2024 e a Lei Municipal nº 2.512/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 15 de junho de 2026 e término em 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado durante o prazo de duração do projeto inicial, conforme disposto na legislação vigente. VALOR: R$ 5.085,08 (cinco mil e oitenta e cinco reais e oito centavos), correspondente à carga horária mensal de 200 (duzentas) horas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.19.573.0058.2.494.3.1.90.04.00.1.700.0000.00; 26.01.19.573.0483.2.494.3.1.90.04.00.2.700.0000.00. DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Messias Aguiar Alcântara - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - CONTRATANTE. Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro - Secretário do Planejamento e Gestão - INTERVENIENTE. Danielle Dias Alcoforado de Aragão - CONTRATADO. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE.

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2026 - STDE. CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE com apoio e interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG. CONTRATADO: JULIANA ARAGÃO MOURA ALVES, inscrita no CPF nº ***.290.903- **. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral/CE na manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, da Lei Municipal n° 2.680/2025, bem como a Lei Municipal nº 2.445/2024, o Decreto Municipal nº 3.371/2024 e a Lei Municipal nº 2.512/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 15 de junho de 2026 e término em 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado durante o prazo de duração do projeto inicial, conforme disposto na legislação vigente. VALOR: R$ 5.085,08 (cinco mil e oitenta e cinco reais e oito centavos), correspondente à carga horária mensal de 200 (duzentas) horas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.19.573.0058.2.4 94.3.1.90. 04.00.1.700.0000.00; 26.01.19.573.0483.2.494 .3.1.90.04.00.2.700.0000.00. DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Messias Aguiar Alcântara - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - CONTRATANTE. Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro - Secretário do Planejamento e Gestão - INTERVENIENTE. Juliana Aragão Moura Alves - CONTRATADO. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE.

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2026 - STDE. CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE com apoio e interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG CONTRATADO: MARIA DE LOURDES VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº ***.120.333-**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral/CE na manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, da Lei Municipal n° 2.680/2025, bem como a Lei Municipal nº 2.445/2024, o Decreto Municipal nº 3.371/2024 e a Lei Municipal nº 2.512/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 15 de junho de 2026 e término em 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado durante o prazo de duração do projeto inicial, conforme disposto na legislação vigente. VALOR: R$ 5.413,51 (cinco mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e um centavos),

correspondente à carga horária mensal de 200 (duzentas) horas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.19.573.0058.2.4 94.3.1.90. 04.00.1.700.0000.00; 26.01.19.573.0483 .2.494.3.1.90.04.00.2.700 .0000.00. DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2026. SIGNATÁRI OS: Messias Aguiar Alcântara - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - CONTRATANTE. Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro - Secretário do Planejamento e Gestão - INTERVENIENTE. Maria de Lourdes Vieira de Oliveira - CONTRATADO. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE.

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2026 - STDE. CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE com apoio e interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG. CONTRATADO: JOYLA MARA ANDRADE DIAS, inscrita no CPF nº ***.025.783-**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral/CE na manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, da Lei Municipal n° 2.680/2025, bem como a Lei Municipal nº 2.445/2024, o Decreto Municipal nº 3.371/2024 e a Lei Municipal nº 2.512/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 15 de junho de 2026 e término em 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado durante o prazo de duração do projeto inicial, conforme disposto na legislação vigente. VALOR: R$ 6.088,88 (seis mil e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente à carga horária mensal de 200 (duzentas) horas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.19.573.0058.2.494.3.1.90.04.00.1.500.0000.00; 26.01.19.573.0483.2.494.3.1.90.04.00.2.500.0000.00; 26.01.19.573.0483.2.494.3.1.90.04.00.2.701.0000.00. DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Messias Aguiar Alcântara - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - CONTRATANTE. Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro - Secretário do Planejamento e Gestão - INTERVENIENTE. Joyla Mara Andrade Dias - CONTRATADO. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE.

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2026 - STDE. CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE com apoio e interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG. CONTRATADO: MARIA CLARA TELES DOURADO DE ARAGÃO, inscrita no CPF nº ***.688.803-**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral/CE na manutenção de serviços públicos essenciais. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, da Lei Municipal n° 2.680/2025, bem como a Lei Municipal nº 2.445/2024, o Decreto Municipal nº 3.371/2024 e a Lei Municipal nº 2.512/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 15 de junho de 2026 e término em 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado durante o prazo de duração do projeto inicial, conforme disposto na legislação vigente. VALOR: R$ 3.447,23 (três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), correspondente à carga horária mensal de 200 (duzentas) horas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.19.573.0058.2.494.3.1. 90.04.00.1.500 .0000.00; 26.01.19.573.0483. 2.494.3.1.90.04.00.2.500.0000.00; 26.01.19. 573.0483.2.494.3.1.90.04.00.2.701.0000.00. DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Messias Aguiar Alcântara - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - CONTRATANTE. Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro - Secretário do Planejamento e Gestão - INTERVENIENTE. Maria Clara Teles Dourado de Aragão - CONTRATADO. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

ATO Nº 1255/2026 - SEUMA - A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, RESOLVE revogar a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), concedida pelo ATO de Nº4/2026 - SEUMA, publicado no DOM de nº 2312, de 22 de maio de 2026 , ao (a) servidor (a) CICERA SARAH MOURA FARIAS, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 03 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 24/2026 - SEUMA. DISCIPLINA O CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.043, de 25 de maio de 2018, que disciplina o controle eletrônico de frequência no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, bem como uniformizar os procedimentos relativos ao controle eletrônico de frequência de seus servidores; CONSIDERANDO que a assiduidade e a pontualidade constituem deveres funcionais dos servidores públicos e representam instrumentos essenciais para a eficiência, continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO que o controle eletrônico de frequência constitui mecanismo de aperfeiçoamento da gestão administrativa, proporcionando maior eficiência, transparência e regularidade na prestação dos serviços públicos. RESOLVE: Art. 1º Instituir o horário de funcionamento, atendimento ao público e expediente dos servidores da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, compreendido entre 08h00min e 12h00min, e 13h00min e 17h00min, de segunda a sexta-feira. Art. 2° Fica estabelecido o limite de tolerância para o registro eletrônico de frequência no início do expediente de 15 (quinze) minutos, sem incidência de desconto na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.043, de 25 de maio de 2018. § 1º A Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente deverá registrar sua frequência por meio do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência - SECOF, no mínimo, uma vez por semana, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.043/2018. § 2º Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de simbologia DG-1 e DNS-2 deverão registrar sua frequência por meio do SECOF, no mínimo, uma vez ao dia. § 3º Os demais servidores vinculados à SEUMA deverão registrar sua frequência quatro vezes ao dia. Art. 3º Compete aos Coordenadores das unidades administrativas da Secretaria acompanhar e fiscalizar o registro eletrônico de frequência dos servidores sob sua supervisão, adotando as providências necessárias em caso de irregularidades. Art. 4º Fica instituído o regime de compensação de jornada decorrente de entradas atrasadas ou saídas antecipadas, desde que o total de horas a compensar não ultrapasse 10 (dez) horas mensais. Art. 5º Permanecem aplicáveis, no que couber, todas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 2.043, de 25 de maio de 2018, especialmente quanto às hipóteses de justificativa, compensação, dispensa do registro eletrônico e responsabilização pelo controle de frequência. Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, observada a legislação municipal vigente. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SOBRAL/CE, EM 02 DE JULHO DE 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA N° 25/2026 - SEUMA. INSTITUI COMISSÃO PARA APOIO E ACOMPANHAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP26001/2026 - SEUMA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, ABRANGENDO O NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) VILA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 964685/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União Federal (por

PORTARIA N° 023/2026 – STDE

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 011/2026 – STDE DA SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O **SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; n

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 011/2026-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: o Sr. **NIKI LAUDO LIMA DOS SANTOS**, Gerente da Célula de Gestão de Equipamentos - matrícula nº 08385; II - FISCAL: a Sra. **SAMEA MARIA MELO DE AQUINO GUIMARÃES** – Assessor Chefe I do Núcleo de Desenvolvimento Econômico, matrícula nº 09232.

Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC nwzyxHnp

correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3°. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Documento assinado digitalmente
MESSIAS AGUIAR ALCANTARA
Data: 24/06/2026 12:06:00
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MESSIAS AGUIAR ALCÂNTARA
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC nwzyxHnp

ANEXO XI - EDITAL ESP-VS Nº 02/2026 - CÓDIGO, CATEGORIA PROFISSIONAL, SEGMENTO E SERVIÇO DE ATUAÇÃO			
CÓDIGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	SEGMENTO	SERVIÇO DE ATUAÇÃO
Código 01	Biomedicina	Assistência ou Gestão	Vigilâncias em Saúde
Código 02	Biomedicina	Assistência ou Gestão	Atenção Especializada
Código 03	Educação Física	Assistência	Atenção Primária à Saúde
Código 04	Educação Física	Assistência / Gestão	Academia da Saúde
Código 05	Enfermagem	Assistência	Atenção Primária à Saúde
Código 06	Enfermagem	Assistência	Atenção Especializada
Código 07	Enfermagem	Assistência ou Gestão	Centro de Especialidades Médicas - CEM
Código 08	Enfermagem	Formação	Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia
Código 09	Enfermagem	Assistência ou Gestão	Vigilâncias em Saúde
Código 10	Enfermagem	Gestão	Secretaria da Saúde
Código 11	Enfermagem	Gestão	Central de Regulação
Código 12	Farmácia	Formação	Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia
Código 13	Farmácia	Gestão	Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
Código 14	Farmácia	Assistência ou Gestão	Vigilância em saúde
Código 15	Farmácia	Assistência ou Gestão	Atenção especializada
Código 16	Fisioterapia	Assistência	Atenção Especializada
Código 17	Fisioterapia	Assistência	Atenção Primária à Saúde
Código 18	Fisioterapia	Formação	Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia
Código 19	Fonoaudiologia	Assistência	Atenção Especializada
Código 20	Medicina Veterinária	Assistência	Vigilâncias em Saúde
Código 21	Medicina Veterinária	Formação	Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia
Código 22	Nutrição	Assistência	Atenção Primária à Saúde
Código 23	Nutrição	Assistência ou Gestão	Vigilâncias em Saúde
Código 24	Nutrição	Assistência	Atenção Especializada
Código 25	Nutrição	Formação	Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia
Código 26	Odontologia	Assistência	Atenção Primária à Saúde
Código 27	Psicologia	Assistência	Atenção Especializada
Código 28	Psicologia	Assistência	Atenção Primária à Saúde
Código 29	Psicologia	Assistência	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Código 30	Psicologia	Formação	Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia
Código 31	Serviço Social	Assistência	Atenção Especializada
Código 32	Serviço Social	Assistência	Atenção Primária à Saúde

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio do seu Secretário, o Sr. Messias Aguiar Alcântara. CONTRATADA: CAFÉ SILVA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.228.128/0001-81, representada neste ato pelo Sr. Edivan dos Reis de Souza. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (água, café e açúcar), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P430899/2026. (ITENS: 04 e 05). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26005, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor total da contratação é de R$13.540,50 (treze mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos com a seguinte dotação orçamentária: 26.01 04.122.0009.2.453.3.3.90.30.00 1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Messias Aguiar Alcântara - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Edivan dos Reis de Souza - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026 - STDE. CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, representada por seu Secretário, o Sr. Messias Aguiar Alcântara. CONTRATADA: RENOVE REFRIGERAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.335.650/0001-63, representada neste ato pelo Sr. Danley Azevedo de Castro. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e insumos necessários, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P442402/2026. (LOTES: 02, 03 e 04). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº PE26008-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 341.650,38 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 26.01.04.122.0009.2. 453.3.3.90 .39.00.1.500.0000.00 - Recursos Municipais. DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2026SIGNATÁRIOS: Messias Aguiar Alcântara - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - CONTRATANTE e Danley Azevedo de Castro - CONTRATADO.

PORTARIA N° 020/2026 - STDE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 008/2026 - STDE DA SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 008/2026-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: a Sra. IVONE DO VALE PRADO AFONSO, Assessoria Chefe - matrícula nº 48627; II - FISCAL: a Sra. MAYARA PORTELA DA PONTE - Assessoria Chefe, matrícula nº 50985. Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3°. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. MESSIAS AGUIAR ALCÂNTARA - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

PORTARIA N° 023/2026 - STDE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 011/2026 - STDE DA SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; n CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 011/2026-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: o Sr. NIKI LAUDO LIMA DOS SANTOS, Gerente da Célula de Gestão de Equipamentos - matrícula nº 08385; II - FISCAL: a Sra. SAMEA MARIA MELO DE AQUINO GUIMARÃES - Assessor Chefe I do Núcleo de Desenvolvimento Econômico, matrícula nº 09232. Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3°. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. MESSIAS AGUIAR ALCÂNTARA - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - STDE - DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO DE EMPREENDEDORES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO JUNINA, DA FEIRA DE ARTESANATO E ECONOMIA CRIATIVA SOLIDÁRIA E ESPAÇO KIDS PARA BRINQUEDOS INFANTIS DURANTE O SÃO JOÃO DE SOBRAL 2026 E ANIVERSÁRIO DE SOBRAL, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO REFERIDO EDITAL. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, conforme nomeação disposta na PORTARIA Nº 019/2026 - STDE, considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - STDE, destinado à seleção de empreendedores da praça de alimentação junina, da feira de artesanato e economia criativa solidária e espaço kids para brinquedos infantis durante o São João de Sobral 2026 e aniversário de Sobral. RESOLVE: 1.Tornar público o Resultado Preliminar do PROCESSO SELETIVO DE EMPREENDEDORES - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - STDE, conforme relação transcrita no Anexo I deste termo, contendo os candidatos: CLASSIFICADOS, nos termos do item 5.3 do edital, listados no Anexo I; CLASSIFICÁVEIS, que não foram desclassificados, mas ficaram fora do quantitativo de vagas pela pontuação, listados no Anexo I; DESCLASSIFICADOS, conforme critérios do edital, com as respectivas justificativas, listados também no Anexo I. 2.Destacar que o prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da 1ª Etapa será de 25 de junho de 2026, até as 23:59h, devendo o requerimento ser enviado exclusivamente para o e-mail: selecao.stde@sobral.ce.gov.br, conforme modelo constante no Anexo II do Edital. Sobral/CE, 24 de junho de 2026. Crislan Damasceno Fonseca - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 - STDE - SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO JUNINA

Ordem	Inscrição	Candidato	Empreendimento formalizado do tipo Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresas (ME).	Certificado de capacitações empreendedores e de Boas Práticas em alimentação.	Pontuação Total	Situação
1º	310976	KAUÃ LIRA CAMARA	10	10	20	CLASSIFICADO
2º	311771	JOÃO PEDRO AGUIAR DIÓGENES	10	6	16	CLASSIFICADO
3º	311759	ANTONIA CLARES SARAIVA GOMES	10	0	10	CLASSIFICADO
4º	311231	MARIA LIDUINA VIEIRA	10	0	10	CLASSIFICADO
5º	311196	RAFAELA DO NASCIMENTO HERMINO DE SOUSA	10	0	10	CLASSIFICADO
6º	311126	TALIGIANE ROCHA FARIAS	0	2	2	CLASSIFICADO
7º	311460	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	0	0	0	CLASSIFICADO
8º	311561	SOCORRO DE MARIA RIPARDO DA SILVA	0	0	0	CLASSIFICADO
9º	310990	MARIA MEIRIANE MEDEIROS VIANA	0	0	0	CLASSIFICADO
10º	311284	ROSIMARY HOLANDA SOUZA	0	0	0	CLASSIFICADO
11º	311272	POLIANA NOGUEIRA COUSSEIRO	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
12º	311058	CRISTIANA FERREIRA DA SILVA	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
13º	310980	LIRVANIO ARRUDA LINO	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
14º	310995	ANA VALÉRIA DE SOUSA CÂNDIDO	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
15º	311533	FABIANA SILVA DE LIMA	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
16º	310982	DARLA AQUINO DA SILVA	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
17º	311044	DAYANNE OLIVEIRA FORTE	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
18º	311077	ANA LARICE DE SOUSA ARAÚJO	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
19º	311333	REJANE MARIA REGINO TABOSA	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
20º	311693	LUCAS DOS SANTOS RIPARDO	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
21º	311189	AMANDA EVELINY LIMA BOTO	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
22º	311872	FELIPE MARGUES SILVA	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
23º	311629	INARA ROCHA DA PONTE	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
24º	311175	MUNIQUE DE AGUIAR LIMA SOARES	0	0	0	CLASSIFICÁVEL
25º	311295	MATEUS SOUZA OLIVEIRA	0	0	0	CLASSIFICÁVEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 - STDE - SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO JUNINA

DESCLASSIFICADOS

311224	FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA CARVALHO	Violação ao Item 4.8, do edital de chamamento público nº 001/2026 - STDE	DESCLASSIFICADO
310920	MARÍA KATIANE SILVA DOS SANTOS	Violação ao Item 4.8, do edital de chamamento público nº 001/2026 - STDE	DESCLASSIFICADO
311749	FRANCISCA ROSILANIA SALES DE VASCONCELOS	Violação ao Item 3.6, do edital de chamamento público nº 001/2026 - STDE	DESCLASSIFICADO
311089	ANTONIA DE MARIA DUARTE SOUZA	Violação ao Item 3.6, do edital de chamamento público nº 001/2026 - STDE	DESCLASSIFICADO
311301	JOSE VANDICK DE SOUSA	Violação ao Item 3.6, do edital de chamamento público nº 001/2026 - STDE	DESCLASSIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 - STDE - SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES PARA ESPAÇO KIDS PARA BRINQUEDOS INFANTIS

Ordem	Inscrição	Candidato	Empreendimento formalizado do tipo Microempreendedor Individual (MEI).	Comprovação de experiência na operação de brinquedos infantis e recreação infantil em eventos públicos ou privados (02 ponto por comprovação, limitado a 10 pontos).	Participação em capacitações, cursos ou treinamentos relacionados à recreação, atendimento ao público, segurança em eventos ou empreendedorismo (02 ponto por certificado, limitado a 10 pontos).	Pontuação Total	Situação
1º	311452	JOSÉ WILLIAM DE MOURA GADELHA	10	10	4	24	CLASSIFICADO
2º	310922	LUANA CARLOS DO NASCIMENTO	0	10	10	20	CLASSIFICADO
3º	310924	GEORGE MUNIZ PORTELA DA COSTA	10	2	0	12	CLASSIFICADO
4º	310929	ELIÉZIO GOMES DA SILVA	10	0	0	10	CLASSIFICÁVEL
5º	311176	BRUNO RODRIGUES DE PAULA	10	0	0	10	CLASSIFICÁVEL
6º	311586	NARALIS DE SOUSA LIMA	0	0	0	0	CLASSIFICÁVEL